



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**LEI Nº 862/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDNO FÉLIX PINTO**, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, relativos aos impostos, à taxa de água e esgoto e às contribuições de melhoria, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros de mora a partir da data da publicação desta Lei até o dia 30 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias de acordo com o poder discricionário da Administração Municipal, mediante os seguintes critérios:

- a) redução de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única e
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas.

**Art. 2º** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Potim, 29 de setembro de 2015.

**EDNO FÉLIX PINTO**  
Prefeito Municipal

